

BRITO SERVICOS MEDICO LTDA

CNPJ 35.175.046/0001-26 - Cel. (66) 9 9641-5530

RUA BAURU, 104 W, SALA 01, CENTRO, JUARA-MT

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

LOTE(S): 01 e 03

RECORRENTE: BRITO SERVIÇOS MÉDICO LTDA

CNPJ: 35.175.046/0001-26

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Com fundamento na Lei nº 14.133/2021)

A empresa supracitada, por seu representante legal infra-assinado, devidamente credenciada no certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou como vencedora a empresa HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.721.630/0001-56, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS RELEVANTES

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços médicos, conforme descrito no edital e termo de referência, incluindo:

- Lote 01: Plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, junto à unidade hospitalar e ambulatorial e/ou em qualquer outra unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Lote 03: Execução de funções técnicas como Direção Técnica do Hospital Municipal Elídia Maschietto, presidência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), plantões aos finais de semana e noturnos, e autorização de AIHs, nos moldes das Resoluções do CFM e Portarias do Ministério da Saúde.

A empresa declarada vencedora, sediada em Cuiabá/MT, a mais de 600 km do local de execução contratual (Juara/MT), apresentou proposta com valores significativamente inferiores aos estimados pela Administração (Lote 01: de R\$ 2.689.776,00 para R\$ 1.726.496,00; Lote 03: de R\$ 687.000,00 para R\$ 375.000,00). Contudo, não demonstrou estrutura física, técnica ou operacional mínima no município ou região que garanta a execução direta e contínua do objeto licitado, limitando-se a declarações genéricas sem apresentação de vínculos com profissionais médicos locais ou plano de mobilização compatível com o contrato.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Inexequibilidade Operacional da Proposta

Nos termos do art. 59, II e §1º da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta que:

Rua Bauru, 104-W – Centro – Juara/MT – Cep 78.575-000 - aurorenan@hotmail.com

BRITO SERVICOS MEDICO LTDA

CNPJ 35.175.046/0001-26 - Cel. (66) 9 9641-5530

RUA BAURU, 104 W, SALA 01, CENTRO, JUARA-MT

"(...) não for capaz de demonstrar sua viabilidade, inclusive em virtude da inadequação da estrutura ou da ausência de condições materiais de atendimento ao objeto contratual."

O edital foi claro ao exigir a prestação de serviços presenciais e contínuos, e a execução do Lote 03 exige dedicação mínima de 1 hora diária presencial do diretor técnico, além da necessidade de escalas de plantão noturno e aos finais de semana. Assim, a ausência de estrutura mínima local, como sede, posto de atendimento, equipe contratada ou credenciada com vínculo demonstrável, compromete a exequibilidade técnica da proposta.

2. Vedação à Subcontratação Integral

O art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021 determina:

"A Administração poderá exigir, nos contratos de prestação de serviços continuados, a alocação de equipe previamente definida, vedando a subcontratação integral do objeto."

Além disso, o próprio edital (item 11.1, alínea "c" do edital) exige que a empresa demonstre capacidade técnica com atestados de capacidade compatível em características, quantidades e prazos, e (alínea "d") capital social compatível com o valor contratado. Nenhum desses elementos foi satisfatoriamente comprovado pela empresa vencedora.

A prática recorrente de empresas sediadas em outras cidades é a subcontratação integral de mão de obra local, atuando como mera intermediadora, o que é juridicamente vedado.

3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

"A inexistência de estrutura operacional no local de execução e a subcontratação integral do objeto são elementos que caracterizam a inexecução e comprometem a execução do contrato, especialmente quando se trata de serviços essenciais."(TCU, Acórdão nº 3152/2015 – Plenário)

"A Administração deve verificar a efetiva capacidade técnica e operacional da empresa, considerando não apenas os documentos formais, mas também os aspectos fáticos e operacionais exigidos pela natureza do objeto."(TCU, Acórdão nº 1214/2013 – Plenário)

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A inabilitação da empresa HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, por inexecução operacional, ausência de estrutura mínima local e subcontratação, conforme exigência editalícia e Lei nº 14.133/2021;
3. Subsidiariamente, a convocação da empresa para apresentação de provas robustas quanto à viabilidade de sua proposta, incluindo:

BRITO SERVICOS MEDICO LTDA

CNPJ 35.175.046/0001-26 - Cel. (66) 9 9641-5530

RUA BAURU, 104 W, SALA 01, CENTRO, JUARA-MT

- Existência de estrutura física local ou unidade operacional em Juara/MT;
- Equipe médica previamente contratada ou com vínculo formal com a empresa;
- Escalas de plantão assinadas;

Requer-se, ainda, que, persistindo a ausência de comprovações, seja adjudicado o objeto à empresa remanescente melhor classificada, nos termos do art. 12.3, alínea "d" e art. 10.20 do edital.

Netes Termos,
Pede deferimento.

Juara – MT, 14 de Maio 2025.

AURO RENAN DE ASSIS BRITO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 9.231.190-2 SESP/PR
CPF: 046.120.309-07
BRITO SERVIÇOS MEDICO LTDA
CNPJ 35.175.046/0001-26
E-mail: aurorenan@gmail.com